



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício n. 019/2020-CNRBC

Brasília, 1 de julho de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Presidente **Luciano Bandeira Arantes**
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro
Rio de Janeiro – Rio de Janeiro

Assunto: Apresentação da Coordenação Nacional das Relações Brasil China. Indicação. Estímulo à criação de colegiado congênere no âmbito desta Seccional da OAB.

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, levo ao conhecimento de V.Ex^a. que, por meio da Portaria nº 070/2020, de 5 de fevereiro do ano em curso, este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) criou a **Coordenação Nacional das Relações Brasil-China (CNRBC)** com o objetivo de intensificar e aprimorar a cooperação jurídica multidisciplinar, o diálogo institucional, o ambiente legal e o intercâmbio bilateral, em suas mais diversas naturezas, com a nação chinesa, principal parceira comercial do Brasil há mais de 11 (onze) anos consecutivos.

A CNRBC será composta por advogados e advogadas representantes de cada uma das Seccionais da OAB, a fim de reunir um colegiado especial de deliberações e atuar institucionalmente de forma ordenada, em todo território brasileiro.

Nesse contexto, a Resolução nº 006/2000, do Conselho Federal, em seu Art. 2º, inciso VI, aponta que cabe aos organismos colegiados da OAB Nacional “*estimular a criação e o funcionamento, nos Conselhos Seccionais, de comissões congêneres, garantindo a coordenação de suas atividades, em nível nacional*”.

Em sentido semelhante, a referida Resolução dispõe, em seu Art. 19, que “*as Comissões do Conselho Federal somente analisarão as matérias consideradas de relevância nacional, cabendo às comissões dos Conselhos Seccionais a análise das questões no âmbito estadual*”.

Assim, ressaltamos que a formação de uma Coordenação local é essencial para que, frente às múltiplas oportunidades sino-brasileiras, as pautas de interesse da advocacia sejam conduzidas institucionalmente de forma apropriada. Para uma atuação harmônica e integrada à CNRBC, serão fundamentais a instituição e a manutenção de colegiados congêneres



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

nas Seccionais da OAB, a fim de constituir uma rede estratégica consorciada de atividades e de iniciativas, - a culminar, por exemplo, em edições anuais do evento “Brazil-China Legal Forum”, a realizar-se alternativamente nesses dois países -, tornando-se um marco na cooperação bilateral acadêmica e jurisprudencial e na promoção de novos negócios e transações comerciais. Caberá à Advocacia brasileira, nesse contexto, o protagonismo para garantir a segurança jurídica e o devido acompanhamento profissional.

Diante disso, vimos propor:

1) a criação da Coordenação das Relações Brasil-China (CRBC) no âmbito da Seccional presidida por V.Exa., para atuação harmônica¹ e integrada² à sua congênera nacional;

2) e, caso ainda não o tenha feito, a designação de um representante desta Seccional para compor a Coordenação Nacional das Relações Brasil-China, com preferência para o advogado ou a advogada que esteja à frente de comissões locais referentes à temática internacional, e/ou tenha notória atuação e interesse na cooperação sino-brasileira. Recomendamos, também, que este ilustre representante integre o corpo diretivo da Coordenação local a ser instituída.

Informamos, por fim, o contato³ do Vice-Presidente da CNRBC, Sóstenes Marchezine, para eventuais dúvidas e esclarecimentos, bem como para a organização das indicações de membros ao colegiado nacional – levando em consideração a composição já existente - e o acompanhamento das providências para instituição da Coordenação local.

Certos de contar com o imprescindível apoio de V.Exa., colho o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB

Thomas Law
Presidente CNRBC/CFOAB

Sóstenes Marchezine
Vice-Presidente CNRBC/CFOAB

¹ A Resolução nº 006/2000, em seu Art. 2º, inciso VIII, dispõe acerca da proposição de “política nacional de atuação do Conselho Federal, nela harmonizadas as atividades das comissões dos Conselhos Seccionais e Subseções”. Na mesma linha, o Provimento nº 115/2017, em seu Art. 6º, inciso V, determina que se deve “orientar os trabalhos das comissões congêneres criadas nos Conselhos Seccionais e Subseções”.

² Ainda em conformidade com a Resolução nº 006/2000, em seu Art. 2º, inciso VII, os organismos colegiados devem “manter contato permanente com as comissões congêneres dos Conselhos Seccionais, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração”.

³ Sóstenes Marchezine, Vice-Presidente da CNRBC/CFOAB: (61) 9 8450-7552, e-mail: cnrbc@oab.org.br e sostenes@marchezine.adv.br